A preservação do patrimônio familiar

O planejamento sucessório é uma ferramenta indispensável para a preservação do patrimônio familiar

Cesar Moreno (*)

Divulgação

Mas esse é um tema que em sempre é tratado com prioridade pelas pessoas, seja porque não querem pensar na sua sucessão ou mesmo porque não querem antecipar a transferência de seu patrimônio naquele momento. De fato, não é fácil tratar da sucessão, mas, quando falamos em preservação de patrimônio, o planejamento sucessório é a ferramenta necessária.

No caso de empresários, para o negócio se manter após a saída de seu fundador, a criação de regras e um planejamento organizado são de suma importância para que, no ingresso dos sucessores, as regras criadas pelo fundador da empresa sejam seguidas pelos novos sócios.

A criação de regras vai depender das particularidades de cada família, dessa forma, o planejamento sucessório deve ser montado para seguir as vontades de seu mentor.

Empresários que pretendem deixar um negócio já em andamento aos seus filhos podem iniciar o processo de ingresso desses herdeiros no negócio da família em vida, enquanto ainda esteja em plena atividade.

Para isso, pode se valer da doação com reserva de usufruto, por exemplo.

Essa é uma forma de iniciar os seus sucessores no negócio, permanecendo o fundador com o direito de tomar as decisões na empresa, mediante a reserva do usufruto de voto, e também com o direito de receber os dividendos provenientes das quotas/ações doadas aos seus sucessores, mediante a reserva do usufruto econômico.

Essas ferramentas permitem que os sucessores ingressem no negócio, mas ainda não tomem decisões ou recebam os dividendos provenientes daquela empresa, mas comessem a ter definidas suas responsabilidades. Assim, quando do falecimento do fundador, tudo estará organizado, evitando assim desavenças entre os sucessores e por consequência a dilapidação do negócio familiar.

Além das questões relacionadas à manutenção do patrimônio e ao convívio entre os herdeiros, o planejamento sucessório pode, ainda, culminar em diversos outros benefícios, como minimizar ou até mesmo eliminar a carga tributária incidente sobre a transferência do patrimônio aos herdeiros no momento da sucessão.

São muitas as ferramentas que podem ser utilizadas para a implementação do planejamento sucessório, como doações, com ou sem reserva de usufruto, conforme exemplo acima, a constituição de holdings, a celebração de Acordo de Sócios, a realização de testamento, dentre outras formas, a depender do caso.

Não importa o tamanho do patrimônio, o importante é protegê-lo e garantir sua manutenção pelas próximas gerações.

(*) - É sócio do escritório Braga & Moreno.

Queremos transparências para as Empresas

Thais Carloni (*)

Falar em Compliance empresarial é um fato que não podemos negar ou desconhecer

Os programas de compliance nasceram com as instituições financeiras, mas vem alcançado alto mérito em quaisquer tipos de negócios, sem importar o tamanho da empresa. O termo em inglês "to comply" significa agir de acordo com a regra, em conformidade (ou compliance), com ela. Mas será que este tema está avançando nas empresas brasileiras?

A Lei anticorrupção 12.846/13 avançou muito ao prever que todas as empresas que mantenham relações com órgãos públicos adotem "um conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes, com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira".

Com os efeitos da Lava Jato, não basta parecer "transparente", possuir um Código de Ética ou até regras de governança corporativa – temos que respirar compliance no dia a dia e nossos empregados devem ter clara compreensão do seu grau de extensão. As empresas vem adotando agenda firme e qualificada, pois sabem que estas iniciativas geram valor agregado à sua reputação, além despontar como fator determinante à atratividade e manutenção de empregados.

Hoje é muito comum os empregados avaliarem o grau de transparência e de confiança no ambiente de trabalho. Passa a ser, inclusive item de pesquisas de satisfação, ou daquelas que buscam qualificar-se "as melhores empresas para se trabalhar"- daí a relevância do compliance ou de iniciativas como "speak up!" ("fale"!) que visa incentivar trabalhadores a falar sobre temas sensíveis ou denunciar e questionar práticas e desvios das políticas internas da organização.

Sabemos que, com o número cada vez crescente de regulações no Brasil e no Mundo, os programas de Compliance passam a exercer um papel cada vez maior na garantia da conformidade e os empregados exercem papel crucial na disseminação dos valores e princípios, garantindo o controle de ineficiências da estrutura organizacional e a adoção de medidas corretivas mais rápidas e eficientes.

Surge a dúvida - "Qual departamento é o responsável pelo Compliance Empresarial?" Um departamento dedicado e autônomo formado por um profissional especializado ou um grupo de funções, que se dedicam à análise dos processos e mapeamento de riscos que estabelecem as prioridades e dão maior visibilidade ao programa e suas metas.

Vários temas são tratados neste universo, inclusive relacionados a relação de empregado, tais como assédio moral, performance de empregados, abuso de autoridade, dentre outros exemplos que são submetidos ao canal de denúncia e, podem se detectar eventos que desconstroem o ambiente de trabalho saudável.

Não vale dizer que todos os problemas de RH serão tratados pelo Compliance Officer, mas o canal de denúncia auxilia nos treinamentos e melhorias dos processos organizacionais, podendo recomendar medidas disciplinares se constatados desvios de comportamentos não aceitáveis na organização.

Empresas transparentes e rentáveis possuem seguramente uma plataforma de compliance empresarial. Se sua empresa ainda não possui - comece já! Estes programas inspiram os empregados a "vestir a camisa" e se revelam altamente estratégicos e exitosos para os negócios. Todos ganham!

(*) - É advogada, consultora do Correia da Silva Advogados, palestrante e consultora especializada em Compliance para América Latina.

BANCO BMG S.A.

CNPJ/MF nº 61.186.680/0001-74 - NIRE 3530046248-3 - Companhia Fechada

Edital de Convocação para Assembleia Geral Extraordinária

Ficam convocados os senhores acionistas do Banco BMG S.A. ("Companhia") para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 18 de outubro de 2018, às 10 horas, na sede da Companhia, localizada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, Sala 101, Parte, Bloco 01; Sala 102, Parte, Bloco 02, 10º andar; Sala 112, Parte, Bloco 02, 11º andar; Sala 131, Bloco 01, 13º andar; Sala 141, Bloco 01, 14º andar, Condomínio Edifício São Luiz, CEP 04543-000, Bairro Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **(A)** a abertura do capital da Companhia e a submissão de pedido de registro de emissora de valores mobiliários, categoria "A", perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada; **(B)** o pedido de registro de emissor da Companhia na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e adesão ao segmento especial de governança corporativa da B3 denominado Nível 1 de Governança Corporativa ("Nível 1"); **(C)** a realização da oferta pública de distribuição primária e secundária de ações preferenciais de emissão da Companhia; **(D)** a alteração do Estatuto Social da Companhia para refletir, inter alia: (1) o desdobramento da totalidade das ações ordinárias da Companhia, na proporção de 19.866 (dezenove mil, oitocentos e sessenta e seis) novas ações para cada 1 (uma) ação ordinária atualmente existente; (2) a conversão voluntária de parte das ações ordinárias de emissão da Companhia em ações preferenciais de emissão da Companhia; (3) a possibilidade de conversibilidade das ações ordinárias; (4) a aprovação do capital autorizado; (5) alterações na estrutura organizacional do Conselho de Administração; (6) a alteração do prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração da Companhia em decorrência de exigência regulamentar constante do Regulamento de Listagem do Nível 1; (7) a alteração na composição e revisão dos cargos da Diretoria; e (8) todas as demais alterações necessárias tendo em vista o registro de companhia aberta e a listagem da Companhia no Nível 1; **(E)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e **(F)** a autorização para o Conselho de Administração e a Diretoria da Companhia praticarem todos os atos necessários para implementação das deliberações acima. **Instruções Gerais:** a) Nos termos dos artigos 135, §3° e 124, §6°, da Lei 6.404/76, a minuta do Estatuto Social reformulado que será discutida na Assembleia Geral Extraordinária, bem como os demais documentos pertinentes às matérias a serem debatidas estão à disposição dos Senhores acionistas na sede da Companhia; b) A deliberação constante do item (D)(2) deste Edital de Convocação, se aprovada, ensejará a possibilidade de exercício do direito de retirada pelos acionistas porventura dissidentes, mediante reembolso do valor de suas ações objeto do exercício desse direito, em conformidade com o artigo 137 da Lei 6.404/76. Esse direito de retirada poderá ser exercido pelos acionistas da Companhia que comprovadamente eram titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia em 10 de outubro de 2018, inclusive, e somente com relação ao número de ações ordinárias por eles detidas nessa data, mediante envio de manifestação expressa no prazo de 30 (trinta) dias da data da publicação da ata da Assembleia Geral Extraordinária que deliberará sobre essa matéria. c) O preço do reembolso será de R$ 103.680,59 (cento e três mil, seiscentos e oitenta reais e cinquenta e nove centavos) por ação ordinária, calculado nos termos do artigo 45 da Lei nº 6.404/76, com base no valor do patrimônio líquido contábil da Companhia em 31 de dezembro de 2017. É garantido ao acionista dissidente, nos termos da lei, pleitear o levantamento de balanço especial para apuração do valor de reembolso. São Paulo, 10 de outubro de 2018. **Bernard Camille Paul Mencier** - Presidente do Conselho de Administração

---

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. COMARCA DE SÃO PAULO. FORO REGIONAL I – SANTANA. 4ª VARA CÍVEL. **EDITAL DE CITAÇÃO.** Processo Digital nº: **1032328-75.2014.8.26.0001.** Classe: Assunto: **Procedimento Comum - Contratos Bancários.** Requerente: **Itaú Unibanco S/A.** Requerido: **MAURÍCIO DEVECCHI DAL ACQUA.** EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1032328-75.2014.8.26.0001. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível, do Foro Regional I - Santana, Estado de São Paulo, Dr(a). Fernanda de Carvalho Queiroz, na forma da Lei, **FAZ SABER** a(o) MAURÍCIO DEVECCHI DAL ACQUA, que neste juízo de direito da 4ª Vara Cível - Foro Regional I Santana, Comarca de São Paulo, do Estado de São Paulo e respectivo cartório foi proposta pelo **ITAU UNIBANCO S/A,** a **AÇÃO DE COBRANÇA** em face de **MAURICIO DEVECCHI DAL ACQUA,** para cobrança de dívida não adimplida no valor atualizado de R$ 59.652,87, referente empréstimo denominado Crediário Automat Pré CFORM3/5 – contrato nº 570177345, operação 30731 - 000000570177345). Estando o requerido em lugar incerto e não sabido foi determinada a sua CITAÇÃO por edital para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 11 de Junho de 2018. Eu, Ricardo Ramon Rivarolli, Coordenador, conferi. Fernanda de Carvalho Queiroz. Juíza de Direito.

1ª VC – Reg. Jabaquara. EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1000619-11.2017.8.26.0003 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro Regional III - Jabaquara, Estado de São Paulo, Dr(a). Cristiane Vieira, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a **DAMIÃO DANTAS DA SILVA**, CPF. 085.007.538-62, que **NENÊ GRAGNANO COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA**, lhe ajuizou uma ação de **Procedimento Comum**, objetivando a obrigação do réu na imediata transferência de propriedade do veículo FIAT - Fiorino IE, ano/modelo 2005/2005, chassi 9BD25504558755073, placas CWQ-3989, sob pena de multa diária, comprovando o pagamento dos IPVA s de 2015, 2016 e 2017, bem como a condenação do réu ao pagamento de R$ 4.207,36 consistentes no valor já adimplido pela autora, e ainda, ao pagamento de custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais. Encontrando-se o réu em lugar ignorado, foi deferida a sua CITAÇÃO por edital, para que em 15 dias, a fluir após os 20 dias supra, conteste a ação. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS.

2ª VC – Reg. Itaquera. EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1026021-19.2016.8.26.0007. O (A) MM. Juiz (a) de Direito da 2° Vara Cível, do Foro Regional VII Itaquera, Estado de São Paulo, Dr. (a) Antonio Marcelo Cunzolo rimola, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a (o) **COMERCIAL ARMENIA BESERRA LTDA**, CNPJ 17.341.073/0001-40, Rua Capitão Mor Luiz Mafra, 102, Vila Carrao, CEP:08340-400, na cidade de São Paulo - SP, que lhe foi proposta uma **ação de Execução de Título Extrajudicial** por parte de **Café Pacaembu Ltda**, constando da inicial que o débito oriundo de duplicatas não pagas que totalizam o valor de R$ 94.199,47, atualizados em novembro de 2016. Ante o não pagamento das parcelas, encontrando-se a réu em local incerto e não sabido foi determinada a sua CITAÇÃO, por edital, observando o prazo de 03 (três) dias para pagamento, sob pena de penhora e de 15 (quinze) dias para oferta de embargos à execução, prazo este que fluirá após o decurso do prazo do presente edital. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 18 de setembro de 2018.

2ª VC – Reg. Penha de França. EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 0007406-64.2017.8.26.0006. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro Regional VI -Penha de França, Estado de São Paulo, Dr(a). Deborah Ramos, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) **ANDERSON CAVALCANTE SANTANA**, (CPF. nº 309.698.578-29), que nos **autos da ação de Cumprimento de Sentença** ajuizada por **AMC Serviços Educacionais LTDA** foi determinada, nos termos do art. 513, §2º, IV do CPC, sua INTIMAÇÃO por EDITAL, para que, no prazo de 15 dias corridos, pague a quantia de R$ 50.737,91 (valor em 31/08/2017), devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e honorários advocatícios de 10% (art. 523 e parágrafos, do CPC). Fica ainda ADVERTIDO, que nos termos do art. 525 do CPC, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS.

2ª VC – Reg. Santana. EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 0604435-87.2008.8.26.0001 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro Regional I - Santana, Estado de São Paulo, Dr(a). CINTHIA ELIAS DE ALMEIDA, na forma da Lei, etc. Faz saber a: **João Amadeu dos Santos, Neusa Aparecida dos Santos Silva, Armelindo Silva, Madalena dos Santos Polizele, Carlos Alberto Polizele e Marcia dos Santos Moreira**, acerca da penhora da parte ideal do imóvel matriculado sob o número 41.749 junto ao 9º Cartório de Registro de Imóvel de propriedade de Octavio dos Santos, realizada nos autos da **Ação de Despejo por Falta de Pagamento** nº 0604435-87.2008.26.0001 ajuizada por **Christini Aparecida Pernela Di Onofre**. Estando os requeridos em lugar ignorado, expede-se edital, para que no prazo legal, a fluir após os 20 dias supra, seja formalizada a intimação dos coproprietários acerca da penhora da parte ideal do referido bem imóvel. Será o presente edital, afixado e publicado na forma da Lei. São Paulo, 27/08/2018.

Proclamas de Casamentos

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL

Distrito São Miguel Paulista

Andrea Santos Gigliotti - Oficial

Faço saber que os seguintes pretendentes apresentaram os documentos exigidos pelo Art. 1525, do Código Civil Atual Brasileiro e desejam se casar:

O pretendente: **WELINGTON FERNANDES**, profissão: pizzaiolo, estado civil: solteiro, naturalidade: São Bernardo do Campo - SP, data-nascimento: 10/08/1974, residente e domiciliado em São Paulo, SP, filho de Luiz Antonio Fernandes Pereira e de Marlene Fernandes Pereira. A pretendente: **IFESINACHI JENNIFER ONYEJEGBU**, profissão: cabeleireira, estado civil: solteira, naturalidade: Nigeria, data-nascimento: 22/02/1988, residente e domiciliada em São Paulo, SP, filha de Christain Onyejegbu e de Pauline Onyejegbu.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da lei. Lavro o presente, para ser afixado no Oficial de Registro Civil e publicado na imprensa local Jornal Empresas & Negócios

---

Gryps Pelotas Empreendimentos Imobiliários S.A.

CNPJ 13.550.813/0001-05

Edital de Convocação

Ficam convocados os Srs. Acionistas para comparecer à A.G.E., que se realizará no dia 19/10/2018 às 11 horas na Rua Pedroso Alvarenga, 900, Conjunto 31 – São Paulo – SP, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Eleição da Diretoria b) Outros assuntos de interesse social. São Paulo, 10/10/2018. Flavio Ognibene Guimarães – Diretor Presidente.

Edital de Citação Prazo de 20 dias. Processo Nº 1008085-90.2015.8.26.0079. O Dr. Fábio Fernandes Lima, Juiz de direito da 2ªVC do Foro de Botucatu/SP, faz saber a Everton Machado Vasques inscrito no CPF/MF sob o nº 348.216.408-80, que lhe foi proposta ação Monitória requerida por CGMP - Centro de Gestão de Meios de Pagamento S.A, objetivando o recebimento da quantia de R$ 10.123,67, referente à fatura de nº 134064748,com venc. em 30/12/2013, fatura nº 1370 60022 com vencimento em 30/01/2014, e fatura nº 168409047,com vencimento em 01/12/2014, vencidas e não pagas. Considerando que o requerido encontra-se em lugar ignorado, fica o mesmo, por meio do presente edital citado para os termos e atos da ação proposta ficando advertido de que terá o prazo de 15 dias para pagar a quantia reclamada ou oferecer embargos monitórios, nos termos da lei. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Nada Mais. 15/08/2018 **11 e 12/10**

8ª VC – Capital. EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 0071124-10.2018.8.26.0100. O MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível do Foro Central da Capital, do Estado de São Paulo, Dr. Helmer Augusto Toqueton Amaral, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a **MEGASTEEL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA**, CNPJ. 03.413.685/0001-96, na pessoa de seu representante legal, que **TUBERFIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS LTDA** ajuizou-lhe uma **ação de Procedimento Comum, que foi julgada procedente, ora em fase de Cumprimento de Sentença**, condenando-a ao pagamento de R$197.405,72 (atualizado até 30/08/2018). Estando a executada em lugar ignorado, foi determinada a sua intimação por edital, para que em 15 dias, a fluir após os 20 dias supra, efetue o pagamento do débito atualizado, sob pena de incidência de multa de 10%, e de honorários advocatícios de 10%, com expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 523 do NCPC. ADVERTÊNCIA: Terá a executada, independentemente de nova intimação, 15 dias a fluir após os 20 dias supra, para oferecer impugnação. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS.

41ª VC - Capital. EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1011980-30.2014.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 41ª Vara Cível, do Foro Central da Capital, Estado de São Paulo, Dr(a). Regis de Castilho Barbosa Filho, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) **JORGE SILVEIRA NASCIMENTO**, CPF 347.990.838-13, que **AMC - SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA**, lhe ajuizou uma **Ação Monitória**, objetivando o recebimento de R$ 8.932,64 (31/12/2013), oriundos de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, firmado entre as partes, relativo a mensalidades não pagas. Estando o réu em lugar ignorado, foi deferida a sua citação por EDITAL, para que em 15 dias, a fluir após os 20 dias supra, efetue o pagamento da quantia supra, devidamente atualizada e efetue o pagamento de honorários advocatícios correspondentes à 5% do valor da causa, ou apresente embargos ao mandado monitório, sob pena de constituir-se de pleno direito o título executivo judicial. O réu será isento do pagamento de custas processuais se cumprir o mandado no prazo. Fica advertido que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV, do CPC). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS.

5ª VC - Capital. EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1059858-82.2013.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível, do Foro Central da Capital, Estado de São Paulo, Dr(a). Gustavo Coube de Carvalho, etc. FAZ SABER a(o) **KYUNG HEE EOM**, casada, RNE nº V384304-D, CPF. 229.683.628-36, que **VSTP EDUCAÇÃO LTDA**, lhe ajuizou uma **Ação Monitória**, objetivando o recebimento de R$ 14.724,85 (Ago/2013), oriundos de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, firmado entre as partes relativo a mensalidades não pagas nos meses de Junho de 2011 a Janeiro de 2012. Estando a requerida em lugar ignorado, foi deferida a sua citação por EDITAL, para que em 15 dias, a fluir após os 20 dias supra, pague o valor supra devidamente corrigido, que a tornará isenta das custas e honorários advocatícios ou embargue, sob pena de constituir-se de pleno direito o título executivo judicial, ficando advertida que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV, do CPC). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. São Paulo, 18 de setembro de 2018.

21ª VC - Capital. EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 0002370-16.2018.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 21ª Vara Cível, do Foro Central da Capital, Estado de São Paulo, Dr(a). Márcio Teixeira Laranjo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) **PAULA CAROLINA MENDES**, CPF. 357.671.158-93, que nos autos da **ação de Cumprimento de Sentença** ajuizada por **AMC Serviços Educacionais LTDA** foi determinada, nos termos do art. 513, §2º, IV do CPC, sua INTIMAÇÃO por EDITAL, para que, no prazo de 15 dias corridos, pague a quantia de R$ 28.372,10 (valor em 31/12/2017), devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e honorários advocatícios de 10% (art. 523 e parágrafos, do CPC). Fica ainda ADVERTIDA, que nos termos do art. 525 do CPC, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 dias úteis para que a executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 16 de maio de 2018.

22ª VC - Capital. EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1010045-81.2016.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 22ª Vara Cível, do Foro Central da Capital, Estado de São Paulo, Dr(a). Mario Chiuvite Júnior, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a **CÉLIO ROBERTO CATALDI**, CPF. 201.849.309-44 que **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO VALE DO PIQUIRI ABCD SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP**, ajuizou-lhe uma **ação de Execução** para o recebimento de R$725.306,19 (Janeiro/2016), oriundos da Cédula de Crédito Bancário nº B43830389-8, garantido por Alienação Fiduciária, celebrado entre as partes em 30/04/2014. Estando o executado em lugar ignorado, foi deferida a sua CITAÇÃO por EDITAL, para que em 03 dias, pague o débito atualizado ou em 15 dias embargue, ou reconheça o crédito da exequente, comprovando o depósito de 30% do valor da execução, inclusive custas e honorários, podendo requerer que o pagamento restante seja feito em 6 parcelas mensais atualizadas, prazos estes que começarão a fluir após os 20 dias supra, sob pena de penhora e avaliação, ficando advertido que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV, do CPC). Será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei.. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 16 de maio de 2018.

5ª VC – Reg. Tatuapé. EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1004845-44.2017.8.26.0008 O MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, do Foro Regional VIII - Tatuapé, Estado de São Paulo, Dr. Erasmo Samuel Tozetto, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a **MAYARA MATTOZO DE SOUZA ANDRADE**, RG: 44.052.106-3, CPF: 433.193.718-60, que lhe foi proposta uma **ação de Monitória** por parte de **AMC - Serviços Educacionais LTDA**, objetivando o recebimento de R$18.956,07 (Abril/17), referente as mensalidades vencidas e não pagas, oriundas do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, relativo a mensalidades não pagas dos meses 04 a 12 do ano de 2012. Estando a requerida em lugar ignorado, foi deferida a citação por edital, para que em 15 dias, a fluir após os 20 dias supra, pague o valor supra devidamente corrigido, e honorários advocatícios de 5% do valor atribuído à causa (Art. 701 do NCPC), que o tornará isento das custas ou embargue, sob pena de constituir-se de pleno direito o título executivo judicial, nomeando-se curador especial em caso de revelia. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 31 de agosto de 2018.

23ª VC - Capital. EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1006244-65.2013.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 23ª Vara Cível, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Cristiane Amor Espin, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) **DIEGO TAMBELLINI GARCIA RUIZ**, Brasileiro, CPF 300.002.378-09, Rua Dianopolis, 1029, Parque da Mooca, CEP 03126- 007, São Paulo - SP, que lhe foi proposta uma **ação de Monitória** por parte de **AMC - Serviços Educacionais LTDA**, objetivando em síntese o recebimento de R$13.116,59 (Fev/2013) oriundos das mensalidades vencidas e não pagas, do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, firmado entre as partes. Encontrando-se o requerido em lugar ignorado, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para que no prazo de 15 dias úteis, a fluir após o prazo supra, efetue o pagamento do débito, devidamente atualizado, ficando isento de custas e honorários advocatícios em caso de pagamento, sob pena de converter-se o mandado inicial em mandado executivo (Art. 701 do CPC), sendo advertido de que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV do CPC). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 25 de maio de 2018.

27ª VC – Capital. EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1054047-73.2015.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 27ª Vara Cível, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Vitor Frederio Kümpel, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) **RICARDO AMORIM GAEFKE**, CPF. 215.201.828-13, que **VSTP EDUCAÇÃO LTDA**, lhe ajuizou uma **ação Monitória** objetivando o recebimento de R$ 18.301,39 (Maio/2015), oriundos do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, firmado entre as partes e não pago. Estando o requerido em lugar ignorado, CITADO fica para que no prazo de 15 dias, a fluir após o prazo supra, pague o débito, ou embarque a ação, ficando isento de custas e honorários em caso de pagamento, sob pena de conversão de mandato inicial em título executivo, sendo advertido de que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, III do CPC). Será o presente edital, publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 10 de setembro de 2018.

39ª VC - Capital. EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1047666-83.2014.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível, do Foro Central da Capital, Estado de São Paulo, Dr(a). Daniela Pazzeto Meneghine Conceição, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) **PRISCILA MALAMAN**, CPF. 222.433.718-39, que **AMC - Serviços Educacionais LTDA** lhe ajuizou uma **ação Monitória** objetivando o recebimento de R$ 19.095,90 (Maio/2014), oriundos do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, firmado entre as partes, relativo a mensalidades não pagas. Estando a requerida em lugar ignorado, CITADA fica para que no prazo de 15 dias, a fluir após o prazo supra, pague o débito atualizado, ou embargue a ação, ficando isenta de custas e honorários em caso de pagamento, sob pena de conversão de mandado inicial em título executivo, sendo advertida de que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV do CPC). Será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei.

AGENDA DO EMPRESÁRIO®

www.agenda-empresario.com.br ANO XXX APOIO: CENOFISCO

QUINTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2018

• Eficiência • Qualidade • Confiança www.osfe-rnc.com.br

OSFE CONTÁBIL

IMEMO Instituto da Memória Empresarial www.imemo.com.br

EMPRESA SEM FATURAMENTO
Empresário será obrigado a ter retirada de pró-labore no o valor de um salário mínimo, mesmo se a empresa não tem faturamento suficiente? Saiba mais acessando: [www.empresario.com.br/legislacao].

FUNCIONÁRIO EXPOSTO A RISCO DE PERICULOSIDADE FAZ JUS À APOSENTADORIA ESPECIAL?
Informamos que o direito a aposentadoria especial está vinculado ao exercício de atividade que exponha riscos a saúde do empregado, cujas atividades estejam enquadradas no anexo IV do Decreto 3.048/99, pois o fato de ter periculosidade ou insalubridade não quer dizer que está exposto a agente que daria direito a aposentadoria especial. O direito a aposentadoria especial será definido pelo médico ou engenheiro do trabalho.

BENEFÍCIO NO CONTRATO INTERMITENTE
No contrato intermitente a empresa é obrigada a oferecer os mesmos benefícios concedidos aos demais funcionários com contrato indeterminado? Saiba mais acessando: [www.empresario.com.br/legislacao].

OBRIGATORIEDADE DO EFD-REINF
Qual o início de obrigatoriedade de EFD-REINF, temos que enviar um pré-cadastro da nova obrigação? Saiba mais acessando a íntegra do conteúdo no site: [www.empresario.com.br/legislacao].

EXTINÇÃO NORMAL DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO DARIA DIREITO AO SEGURO-DESEMPREGO?
Informamos que rescisão por término de contrato por prazo determinado não possibilita o ingresso no seguro-desemprego, uma vez que um dos requisitos para o seguro-desemprego é a rescisão sem justa causa, conforme art. 3º da Lei nº 7.998/1990.

FUNCIONÁRIO COM CONTRATO INTERMITENTE
No caso de acidente de trajeto de funcionário intermitente, é devido os 15 primeiros dias do atestado pela empresa, como proceder? Saiba mais acessando: [www.empresario.com.br/legislacao].

capital-out/18 © HIFEN – todos os direitos reservados

50 anos ORCOSE Contabilidade

Fundador: José SERAFIM Abrantes

11 3531-3233 – www.orcose.com.br

Rua Clodomiro Amazonas, 1435 - Vila Olímpia - 04537-012 - São Paulo - SP

Empresas & Negócios netjen@netjen.com.br

www.netjen.com.br

Para veiculação de seus Balanços, Atas, Editais e Leilões neste jornal, consulte sua agência de confiança, ou ligue para

TEL: 3106-4171

Para verificar a assinatura clique no link: https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0A01-F810-1E46-C01A